



GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ
CONSELHO DE EDUCAÇÃO DO CEARÁ
CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

INTERESSADA: Escola de Ensino Fundamental São João Batista

EMENTA: Recredencia a Escola de Ensino Fundamental São João Batista, de Pacujá, renova o reconhecimento do ensino fundamental, até 31.12.2008, e autoriza Maria Linete de Almeida a continuar exercendo o cargo de diretora da mencionada escola, até ulterior deliberação deste Conselho.

RELATORA: Marta Cordeiro Fernandes Vieira

SPU Nº 01400709-6

PARECER: 0244/2005

APROVADO: 23.05.2005

I – RELATÓRIO

Maria Linete de Almeida, diretora da Escola de Ensino Fundamental São João Batista, requer junto a este Conselho de Educação o recredenciamento da instituição e o reconhecimento do ensino fundamental.

A escola, criada pelo Decreto nº 88/1988, é mantida pela Prefeitura de Pacujá, foi credenciada pelo Parecer nº 68/96 e funciona com a oferta do ensino fundamental da 1ª à 8ª série.

Sua diretora atua desde então, autorizada pelo Parecer nº 0301/1999 – até ulterior deliberação, coadjuvada pela secretária Maria do Desterro da Costa Abreu, habilitada com Registro nº 3517/89 – SEDUC.

O processo contém a listagem dos benefícios recebidos após o credenciamento e comprova o seu crescimento em todos os aspectos. Exemplo disso é o fato de hoje, entre os vinte e um professores com os quais conta, oito têm qualificação adequada para as séries iniciais e os demais, embora utilizem-se do recurso da autorização temporária, têm nível superior, inclusive a diretora.

Apresenta o regimento e o plano de desenvolvimento da escola assim como toda a documentação necessária à análise.

II – FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

Cumpridas várias e delongadas diligências, finalmente, a documentação pode ter sua análise concluída à luz da legislação que disciplina o conteúdo do processo de forma positiva.



GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ
CONSELHO DE EDUCAÇÃO DO CEARÁ
CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

Cont. Par/nº 0244/2005

III – VOTO DA RELATORA

Favorável ao credenciamento da Escola de Ensino Fundamental São João Batista, em Pacujá, com renovação do reconhecimento do ensino fundamental e com a autorização para o exercício de direção em favor de Maria Linete de Almeida, tudo com validade até 31.12.2008.

É o parecer.

IV – CONCLUSÃO DA CÂMARA

Processo aprovado pela Câmara de Educação Básica do Conselho de Educação do Ceará.

Sala das Sessões da Câmara de Educação Básica do Conselho de Educação do Ceará, em Fortaleza, aos 23 de maio de 2005.

MCV

MARTA CORDEIRO FERNANDES VIEIRA
Relatora

[Assinatura]
JOSÉ REINALDO TEIXEIRA
Presidente da Câmara

[Assinatura]
GUARACIARA BARROS LEAL
Presidente do CEC

Rua Napoleão Laureano, 500, Fátima, CEP.: 60.411-170 - Fortaleza - Ceará
PABX (85) 3101. 2009 – 3101. 2011 / FAX (85) 3101. 2004
SITE: <http://www.cec.ce.gov.br> E-MAIL: Informatica@cec.ce.gov.br

Digitador: NT
Revisor(a): JAA

2/2